



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### PROJETO DE LEI N° 4.149, DE 2023, do Senador Confúcio Moura

Institui o Dia Nacional do Paradesporto e o Mês de Conscientização quanto à Importância da Prática de Atividades Físicas por Pessoas com Deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** É instituído o Dia Nacional do Paradesporto, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de setembro.

**Art. 2º** É instituído o mês de setembro como o Mês de Conscientização quanto à Importância da Prática de Atividades Físicas por Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. No mês de setembro de cada ano serão realizadas ações e campanhas integradas de inclusão e conscientização, nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal, com o objetivo de promover, fomentar e desenvolver atividades físicas destinadas às pessoas com deficiência, em todo o território nacional.

**Art. 3º** Na semana em que recair a data referida no art. 1º, as atividades e campanhas sobre a importância do paradesporto serão priorizadas e intensificadas:

I – nas escolas e universidades públicas, para incluir, conscientizar e estimular a prática do paradesporto escolar e/ou universitário, especialmente as modalidades paralímpicas;

II – nos demais órgãos públicos, para incluir, conscientizar, propagar e estimular a prática de atividades físicas por pessoas com deficiência nos diversos ambientes institucionais dos poderes público e privado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.